



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Comodoro para Todos

Lei nº. 1.347/2011

De: 11.11.2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder sinal de internet via radio gratuito a todos os munícipes moradores na zona urbana do Município de Comodoro, e dá outras providências”.

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica a Administração Municipal autorizada a conceder sinal de internet via radio gratuito a todos munícipes moradores da zona urbana do município de Comodoro (MT).

§ 1º. O prazo da concessão a que se refere o caput deste artigo terá vigência máxima pelo período de 01 (um) ano, sendo que o vencimento ocorrerá na data de 31 de maio de cada ano.

§ 2º. Os munícipes, Pessoas Físicas terão direito ao sinal de internet gratuito via radio fornecido pelo Município, após a apresentação da certidão negativa de débitos de tributos municipais, tanto do imóvel beneficiado, como do Requerente, ou seja, deverão estar em dias com os tributos municipais, tanto o Requerente, como o imóvel que será instalado o aparelho.

§ 3º. Os proprietários, Pessoas Jurídicas sediadas na zona urbana de nosso Município terão direito ao sinal de internet gratuito via radio fornecido pelo Município, após a apresentação da certidão negativa de tributos municipais, tanto do imóvel

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT. 1

Site: www.comodoro.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

beneficiado, como da Empresa beneficiada e dos sócios da referida empresa, ou seja, deverão estar em dias com os tributos municipais, tanto a Empresa, os sócios e o imóvel que será instalado o aparelho.

Art. 2º. Os locatários, Pessoas Físicas terão direito ao sinal de internet gratuito via radio fornecido pelo Município, após a apresentação da certidão negativa de débitos de tributos municipais, tanto do imóvel beneficiado, juntamente com o contrato de locação referente ao imóvel beneficiado, como do Requerente, ou seja, deverão estar em dias com os tributos municipais, tanto o Requerente, como o imóvel que será instalado o aparelho.

Art. 3º. Os locatários, Pessoas Jurídicas sediadas na zona urbana de nosso Município terão direito ao sinal de internet gratuito via radio fornecido pelo Município, após a apresentação da certidão negativa de tributos municipais, tanto do imóvel beneficiado, como da Empresa beneficiada e dos sócios da referida empresa, ou seja, deverão estar em dias com os tributos municipais, tanto a Empresa, os sócios e o imóvel que será instalado o aparelho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de novembro de
2011.**

**Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal**

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT. 2

Site: www.comodoro.mt.gov.br

